



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### **DECRETO Nº. 143, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

**“Dispõe sobre a regulamentação dos cálculos das Taxas de Depreciação e Vida Útil dos Bens do Ativo Permanente Imobilizado do Município de Valença-RJ e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Álvaro Cabral da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro e;

**Considerando**, que os bens de Material Permanente devem ser depreciados de acordo com a legislação vigente, mais especificamente, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e dos Padrões Internacionais;

**Considerando**, que deve-se seguir uma metodologia de cálculo para que se possa controlar e gerenciar todos os bens do ativo permanente imobilizado;

**Considerando** que para a execução da reavaliação é necessário conhecimento técnico de cada segmento, o que para tanto foi editada a Portaria nº. 595/2014 que nomeia a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura de Valença;

**Considerando** que 01 de janeiro de 2014 foi estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis como a data de corte para separar os bens que serão objeto de ajuste contábil e os bens que poderão ser depreciados diretamente, ou seja, sem serem submetidos a ajuste prévio.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a TAXA DE DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO e a VIDA ÚTIL do bens móveis Municipais, conforme estabelecido no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
**Prefeito**



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### Anexo único

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO</b>	<b>PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)</b>
<b>01</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>02</b>	<b>MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>03</b>	<b>TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>04</b>	<b>AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRAÇÃO</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>06</b>	<b>EMBARCAÇÕES</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>07</b>	<b>OUTROS EQUIPAMENTOS</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>08</b>	<b>MOBILIÁRIO EM GERAL E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>09</b>	<b>MAT. BIBLIOGRÁFICO, DISCOTECAS E FILMOTECAS, OBJETOS HISTÓRICOS. OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
<b>10</b>	<b>FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
<b>11</b>	<b>MATERIAL ARTÍSTICO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, INSÍGNIAS, FLÂMULAS, BANDEIRAS, ARTIGOS P/ ESPORTES, JOGOS E DIVERTIMENTOS</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>



12	<b>MAT. P/ ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, ENSINO, LABORATÓRIO, GABINETE TÉCNICO OU CIÊNTIFICO</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
13	<b>UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, DORMITÓRIO E ENFERMARIA</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
14	<b>MATERIAL PERMANENTE DE ACAMPAMENTO DE CAMPANHA E DE PARAQUEDISMO, ARMAMENTO</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
15	<b>VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E PESSOAL</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
16	<b>ANIMAIS PARA TRABALHO, PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
17	<b>EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
18	<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
19	<b>EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE SOM, IMAGEM E TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
20	<b>MÓVEIS E MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>
21	<b>MAT. DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO P/ TRANSPORTE</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
22	<b>OUTROS MATERIAS DE USO DURADOURO</b>	<b>10%</b>	<b>10</b>

Obs: Fica estipulado como valor residual o percentual de 10% aplicado a todos os bens independentemente da data de corte.